



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 9 de abril de 2026.

Mensagem nº 026/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 038, DE 28 DE JANEIRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo promover alteração no artigo 109 da Lei Complementar nº 38, de 28 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Miguel Pereira e sua modificação através da Lei Complementar n.º 387/2023 especificamente no que se refere às normas relativas à licença para tratamento de saúde dos servidores públicos municipais.

A proposta fundamenta-se em razões de aprimoramento da eficiência da gestão pública, na necessidade de adequação às normas, na garantia dos direitos dos servidores e na busca pela melhor utilização e otimização dos recursos municipais.

O projeto estabelece, ainda, que a alteração seja aplicável a todos os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, incluindo os profissionais regidos pela Lei Complementar nº 34, de 25 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Miguel Pereira.

Essa medida tem por finalidade assegurar a uniformidade das regras relativas à licença para tratamento de saúde a todos os servidores municipais, independentemente da área de atuação.

Certo de que Vossas Excelências saberão reconhecer a relevância da matéria, conto com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, 9 de abril de 2026.


PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR N.º _____, DE _____ DE 2026.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 038, DE
28 DE JANEIRO DE 1998, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica alterado o artigo 109 da Lei Complementar n.º 038, de 28 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a Reforma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Miguel Pereira, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109. As licenças por até 3 (três) dias, serão aceitas mesmo que concedidas por qualquer médico ou dentista, sem que seja necessária a ratificação pelo perito do município; de 4 a 30 (quatro a trinta) dias, somente pelo perito do município e, se por outro profissional, ratificada pelo perito; se por prazo superior a 30 (trinta) dias, por Junta Médica Oficial, constituída por, no mínimo, 3 (três) médicos.

Art. 2º Esta Lei Complementar aplica-se a todos os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, inclusive aos profissionais regidos pela Lei Complementar n.º 034, de 25 de agosto de 1997, que "Cria o Estatuto do Magistério Público do Município de Miguel Pereira e dá outras providências.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a nova redação do artigo 109 da Lei Complementar n.º 038/1998 dada pela Lei Complementar n.º 387, de 19 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ____ de _____ de 2026.

PEDRO PAULO SAD COELHO

Prefeito Municipal